

CONTRATO Nº 025/2023
CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR
PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE.

CONTRATO ADMINISTRATIVO	
PMF: Nº 025/2023	
PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO	Nº 002/2023
PROCESSO	Nº 030/2023
CONTRATANTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORINEA
CONTRATADA	IBELMAN CESAR COUTO DA CRUZ
VIGÊNCIA:	12 MESES
VALOR CONTRATADO:	40.000,00
OBJETO	O objeto do presente Chamamento Público consiste no cadastramento de grupos formais e informais de agricultores familiares e do Empreendedor Familiar Rural, para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE destinada aos alunos da Rede Pública de Ensino, conforme quantitativos e especificações constantes do Edital e seus anexos, para o exercício de 2023



Selo Município
Amigo da Família



Vale do Sol

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 44.493.575/0001-69, com sede à Rua Livino Cardoso de Oliveira, nº 699, Centro, no município de Florínea estado de São Paulo, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o Sr. PAULO EDUARDO PINTO, brasileiro, casado, Agrônomo, portador do RG. nº 26.703.427-1 e do CPF nº 189.258.108-67, domiciliado à Avenida das Flores, nº 32, Recanto das Flores, no município de Florínea/SP doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado IBELMAN CESAR COUTO DA CRUZ, brasileiro, agricultor familiar, portador do RG nº 26.298.252-3 e do CPF nº 263.725.778-44, domiciliado na Fazenda Anhuminhas – KM 434 Águas das Anhuminhas, no município de Florínea/SP, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 14.133/2021, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 002/2023, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, a partir de junho de 2023, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº 002/2023, que fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

- a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato
- b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.



Selo Município
Amigo da Família



Vale do Sol

	Produto	Uni.	Quant.	Periodicidade de Energia	Valor de aquisição	
					Valor Uni. Edital. R\$	Valor total R\$
4	ACELGA	KG	100	Não informado	10,50	1.050,00
5	ALFACE CRESPA	KG	750	Não informado	13,18	9.885,00
9	BETERRABA	KG	1200	Não informado	5,44	6.528,00
11	CEBOLA	KG	1000	Não informado	5,65	5.650,00
12	CEBOLINHA 200g	MÇ	700	Não informado	2,86	2.002,00
14	CHUCHU	KG	200	Não informado	5,46	1.092,00
15	COUVE	KG	150	Não informado	14,00	2.100,00
19	MANDIOCA DESCASCADA CONGELADA	KG	400	Não informado	6,10	2.440,00
25	PEPINO JAPONÊS	KG	100	Não informado	6,79	679,00
26	PEPINO CAIPIRA	KG	100	Não informado	5,69	569,00
30	REPOLHO VERDE	KG	100	Não informado	5,72	572,00
31	SALSINHA	MÇ	1000	Não informado	3,07	3.070,00
32	TOMATE SALADA	KG	3000	Não informado	8,75	26.250,00
34	ALHO	KG	50	Não informado	24,95	1.247,50

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE.

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:



Selo Município
Amigo da Família



O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inatidão do CONTRATADO;
- c) Fiscalizar a execução do contrato;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:



Selo Município
Amigo da Família



A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº002/2023, pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020, pela Lei nº 14.133/2021 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por e-mail, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, Consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes
- b) Pela inobservância de qualquer de suas condições
- c) Por quaisquer dos motivos previstos

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 16 de junho de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Assis/SP para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.



Selo Município
Amigo da Família



Vale do Sol

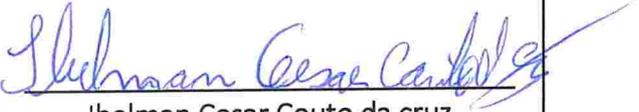
Florínea/SP, 30 de junho de 2023.

Contratante:



Paulo Eduardo Pinto
Prefeito Municipal

Contratado:



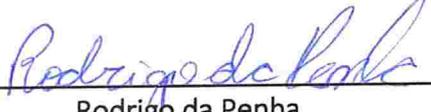
Ibelman Cesar Couto da Cruz
Agricultor Familiar

Testemunha 1.



Edson Gabriel Granado Vieira
Assistente de Licitação

Testemunha 2.



Rodrigo da Penha
Gestor de Contratos



Selo Município
Amigo da Família



TERMO CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA.

CONTRATADA: IBELMAN CESAR COUTO DA CRUZ.

CONTRATO Nº (DE ORDEM): 025/2023.

OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE CHAMAMENTO PÚBLICO CONSISTE NO CADASTRAMENTO DE GRUPOS FORMAIS E INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PNAE DESTINADA AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO, CONFORME QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO EDITAL E SEUS ANEXOS, PARA O EXERCÍCIO DE 2023.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados.

1. Estamos CIENTES de que:
 - a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
 - b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
 - c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, indicando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
 - d) Qualquer alteração de endereço – residencial – ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos NOTIFICADOS para:
 - a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
 - b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recurso e o que mais couber.

Florínea/SP, 30 de junho de 2023.



Selo Município
Amigo da Família



Vale do Sol

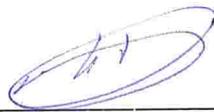
GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Paulo Eduardo Pinto
Cargo: Prefeito Municipal.
CPF: 189.258.108-67, RG: 26.703.427-1
Data de Nascimento: 20/09/1975

Responsáveis que assinaram o reajuste:

Pela CONTRATANTE:

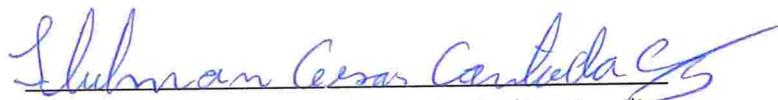
Nome: Paulo Eduardo Pinto
Cargo: Prefeito Municipal.
CPF: 189.258.108-67, RG: 26.703.427-1
Data de Nascimento: 20/09/1975
Endereço residencial completo: Avenida das Flores, nº32, bairro Recanto das Flores, CEP 19872-500, Florínea – SP.
E-mail institucional: prefeito@florinea.sp.gov.br
E-mail pessoal: Eduardo.dudaagr@gmail.com
Telefone: (18) 99614-1090



Paulo Eduardo Pinto - Prefeito Municipal

Pela CONTRATADA:

Nome: Ibelman Cesar Couto Da Cruz
Cargo: Agricultor Familiar.
CPF: 263.725.778-44, RG: 26.298.252-3
Data de Nascimento: 17/07/1977
Endereço residencial completo: Fazenda Anhuminhas – KM 434 Águas das Anhuminhas, Florínea/SP.
E-mail pessoal: ibelmancesar@gmail.com
Telefone: 99615-9467



Ibelman Cesar Couto Da Cruz – Agricultor Familiar



Selo Município
Amigo da Família

